



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANÁLISE Nº 105/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

PROCESSO Nº 35014.393276/2022-70

INTERESSADO: OAPB - ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, JOSE DARCIO PEREIRA PESSOA - PRESIDENTE

CHECK LIST DE VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (OAPB).

Ass.: Check list de verificação da documentação apresentada para Acordo de Cooperação Técnica de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Ofício com a solicitação do acordo proposto		X	9843918
Cópia autenticada do Estatuto Social atual da entidade		X	9843936
Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria	X		
RG e do CPF da pessoa competente para assinar o acordo, conforme o Estatuto Social		X	9843946
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles	X		
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (RFB/PGFN - agrega a antiga CND do INSS)		X	9843966 (válida até 09/01/2023)
Certidão negativa estadual		X	9843984 (vencida em 12/11/2022)
Certidão negativa municipal	-	-	Não se aplica
Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990		X	9843959 (vencida em 14/09/2022)
Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)		X	9843954 (válida até 25/02/2023)
Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF		X	9843950

DOCUMENTAÇÃO	NÃO	SIM	SEI Nº
Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente)	X		
Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal	X		
Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X		
Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016	X		
Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc)	X		
Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014	X		
Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE)	X		
Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados	X		
Registro do CNPJ	X		
Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade	X		
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação	X		
Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto	X		
Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa	X		



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9844081** e o código CRC **83BE84C4**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 9844088/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 01 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ DÁRCIO PEREIRA PESSOA

Presidente da ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - OAPB

RE-EPTG, Rua Quaresma, 2-A, Lt 8, Bl Q, Sl 25 - Guará

Brasília/DF CEP 71.009-035

E-mail: maissaudedarcio@gmail.com

Assunto: Exigências.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - OAPB, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022 e demais legislações correlatas.

3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 653 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (**Apresentou somente a Ata que elegeu o Diretor Financeiro**);

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) Certidão negativa estadual Atualizada;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS Atualizado;

e) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);

f) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

g) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

h) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

i) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

j) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

k) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

l) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados, conforme orientações contidas no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-inscricao-no-cadastro-de-entidades-sindicais-especiais>;

m) Registro do CNPJ;

n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

III - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

IV - Posição de leitura na tela: vertical;

V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9844088** e o código CRC **A66BCD48**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 9844088



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 01/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (OAPB).

Ass.: Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a realização de descontos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de requerimento emitido pela ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (OAPB), manifestando interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica para descontos de mensalidades associativa em benefícios previdenciários.
2. O Acordo de Cooperação pode ser conceituado como o instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
3. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022 e demais legislações correlatas.
4. O instrumento ora em análise está submetido às disposições normativas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil (vide art. 1º e art. 41 da Lei em questão), tendo em vista que a associação ANAPI se revela como entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos (art. 53 do Código Civil).
5. A previsão da possibilidade de descontos nos benefícios de mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, encontra respaldo no inciso V do art. 115 da [Lei 8.213/1991](#) assim como nos arts. 154 e ss do [Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999](#).
6. Tendo em vista a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022, entende-se necessária a atualização da documentação prevista no artigo 653 da IN 128/2022, bem como os documentos complementares abaixo listados.
7. A interessada possui abrangência territorial nacional, o que atrai a competência desta

Divisão De Consignação em Benefícios, conforme Decreto n.º 10.995, de 14 de março de 2022 e Portaria n.º 1.429, de 21 de março de 2022.

8. A entidade apresentou o documento SEI n.º 8921604, que foi desmembrado para melhor organizar a exibição da documentação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da seguinte forma:

- a) Requerimento de Manifestação de Interesse (9843918);
- b) Estatuto Social da Entidade (9843936);
- c) RG e CPF da pessoa competente para assinar o ACT (9843946);
- d) Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI /SICAF (9843950);
- e) Certidão Negativa Trabalhista (9843954);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (9843959);
- g) Certidão Negativas de Débito Sobre Tributos Federais RFB (9843966);
- h) Certidão Negativa Estadual (9843984);
- i) Ata de Assembleia que elegeu o atual Diretor Financeiro (9843988);

9. Destaca-se que somente poderão celebrar acordos, os interessados que tenham organização administrativa, com disponibilidade de pessoal para a execução dos serviços que forem acordados em todas as localidades abrangidas, independente do número de empregados ou de associados, além da regular condição jurídica e fiscal.

10. Após a verificação inicial (9844081), para continuidade à análise do pleito, **restam pendentes a seguinte documentação:**

- a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (**Apresentou somente a Ata que elegeu o Diretor Financeiro**);
- b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- c) Certidão negativa estadual Atualizada
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS Atualizado
- e) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não inadimplente);
- f) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- g) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º. 13.019, de 2014;
- h) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto n.º. 8.726/2016;
- i) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);
- j) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal n.º. 13.019, de 2014;

k) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

l) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados;

m) Registro do CNPJ

n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

11. Desta forma a entidade, será instada a apresentar a documentação retromencionada, para que seu pleito seja analisado à luz da legislação vigente.

12. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, para ciência e, se de acordo, encaminhamento de ofício de exigências à interessada, conforme minuta 9844088.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 02/12/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 02/12/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9844152** e o código CRC **65D2F7D7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 9844152



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 52/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 05 de dezembro de 2022.

Ao Senhor

JOSÉ DÁRCIO PEREIRA PESSOA

Presidente da ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - OAPB

RE-EPTG, Rua Quaresma, 2-A, Lt 8, Bl Q, Sl 25 - Guará

Brasília/DF CEP 71.009-035

E-mail: maissaudedarcio@gmail.com

Assunto: Exigências.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao requerimento emitido pela ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - OAPB, contendo solicitação para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefícios previdenciários de filiados da entidade, prestamos as informações a seguir.

2. O pedido para a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário deve observar o regramento constante no Capítulo II – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/PRES/INSS, de 28 de março de 2022 e demais legislações correlatas.

3. Além de observar os dispositivos descritos acima, em especial o § 7º do artigo 653 da instrução normativa citada, a entidade associativa/sindical interessada deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da Assembleia Geral que elegeu a atual diretoria (**Apresentou somente a Ata que elegeu o Diretor Financeiro**);

b) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

c) Certidão negativa estadual Atualizada;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS Atualizado;

e) Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta (Declaração de adimplência / não

inadimplente);

f) Declaração referente ao disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprindo a determinação constante no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;

g) Declaração que a Entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

h) Declaração considerando o disposto no art. 27, do Decreto nº. 8.726/2016;

i) Comprovação de que a entidade possui capacidade técnica operacional de realizar o objeto do acordo (organização administrativa, quantitativo de pessoal e seus cargos, balanço patrimonial, faturamento do último exercício, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc);

j) Comprovação de que a entidade possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (eventos, notícias, propaganda, divulgação na internet, relatórios com fotos, site da internet, serviço de atendimento ao filiado, etc), cumprindo a determinação constante no inciso I, art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014;

k) Cadastro da Entidade na Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) através do Portal Consumidor (consumidor.gov.br), conforme recomendação da Procuradoria Federal Especializada (PFE);

l) Cadastro de Entidades Sindicais Especiais – CESE ou comprovante do pedido ou declaração de utilidade pública reconhecida por Câmara de Vereadores ou de deputados, conforme orientações contidas no site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-inscricao-no-cadastro-de-entidades-sindicais-especiais>;

m) Registro do CNPJ;

n) Informações em relação ao número de associados/filiados da entidade;

o) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

p) Ata de Assembleia Geral que definiu o percentual de desconto;

q) Informações acerca da forma de cobrança atual da mensalidade associativa.

4. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

I - Formato de cores: 24 bits colorido;

III - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);

V - Formato de arquivo: utilizar somente “.pdf”;

VII - Posição de leitura na tela: vertical;

IX - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

5. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, o presente pedido será arquivado, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do recebimento do presente (art. 40 da Lei 9.784/99).

7. São estas as informações que temos a solicitar e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração profissionais.

Atenciosamente,

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, **Coordenador(a) Geral**, em 05/12/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9861908** e o código CRC **48126951**.

CGPAG – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.

Telefone: (61) 3313-4177. E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 9861908

Data de Envio:

05/12/2022 10:11:15

De:

INSS/E-mail da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários <cgppb@inss.gov.br>

Para:

maissaudedarcio@gmail.com

Assunto:

Exigências.

Mensagem:

Prezados, bom dia!

Anexos:

Oficio_SEI_9861908.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 05/12/2022

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: OAPB - ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.

Ass.: Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a realização de descontos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

1. Restitui-se à DCBEN, para ciência de envio do ofício.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 05/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9866872** e o código CRC **3731FDF1**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 9866872



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 09/01/2023

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: OAPB - ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.

Ass.: Solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a realização de descontos de mensalidade associativa em benefícios previdenciários.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de requerimento emitido pela ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (OAPB), manifestando interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica para descontos de mensalidades associativa em benefícios previdenciários.
2. Disponibilizado acesso externo em 10/10/2022, conforme documentação juntada no processo 35014.437699/2022-17.
3. Enviado OFÍCIO SEI Nº 52/2022/CGPAG/DIRBEN-INSS - Exigências (9861908), conforme e-mail CGPAG em 05/12/2022 (9866856).
4. Considerando o decurso de prazo sem manifestação da interessada, archive-se.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 09/01/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/01/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



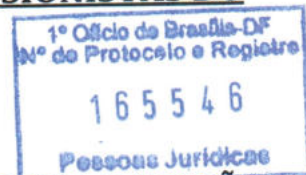
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10216076** e o código CRC **43649772**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 10216076

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

OAPB – ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA OAPB – ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL. Aos vinte dias do mês fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), na RE-EPTG, Rua Quaresmeira 2-A LT 8 BL Q SL 25 Guará 1-Cep 71009-035-IPTU 50334433, nesta cidade de Brasília Distrito Federal reuniram-se as pessoas, idosas, aposentados e pensionista no sistema do regimento único de aposentadoria junto ao INSS e da iniciativa privada, por livre e espontânea vontade, doravante designados associados fundadores, que assinaram a lista de presença, parte integrante desta ata, com a finalidade de constituir uma **Entidade de caráter Nacional**, com o objeto de filiar as entidades devidamente constituídas e em atividades nos estados federativo a fins jurídicos, assistenciais e benefícios diretos aos seus associados e familiares, que nesse ato se denomina: **OAPB – ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.** Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o Sr. José Dárcio Pereira Pessoa ; Para secretariá-lo foi indicado a Sra. Lilian Lopes Paes Brazil. Logo a seguir, o Presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido a discussão. Ouvidos os presentes e nada mais acrescentar, Sr. José Dárcio coloca a plenária em processo de eleição. O Estatuto Social é aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, a mesa suspendeu a assembleia por 30 minutos para proceder os nomes dos interessados em compor o Conselho Diretor e o Conselho fiscal. Após o término, a mesa retomou os trabalhos, com a formação da chapa, como se segue. Conselho Diretor **1. Presidente** – José Dárcio Pereira Pessoa, brasileiro, casado – NB/INSS 1925817323 - RG M1 035.389 SSPMG – CPF 165.520.086-00 – Residente à Rua Itajubá , 2.128 Apto 401 CEP 31035-540- Bairro Sagrada Família – Belo Horizonte MG. **2. Vice Presidente** – Antônio Barcelos de Oliveira, brasileiro, desquitado – NB/INSS 1098940481 - RG M8 8541 SSPMG – CPF 131.986.616-68 – Residente à QNN 24 CJ I CS 4 Ceilandia I CEP 72220-249 Brasília DF. **3. Diretor Financeiro** – Lourdemeu Lúcio Santos Tergolino, brasileiro, casado - NB/INSS 5447818180 - RG M 691.905 SSPMG– CPF 200.750.226-72 – Residente à Rua Wilson Modesto Ribeiro, 120 Apt 405 CEP 31160-430 – Bairro Ipiranga -Belo Horizonte/MG.. **4. Diretor Administrativo** – Wilson José dos Santos, casado, brasileiro - NB/INSS 1925817323 RG MG1 358.069 SSPMG– CPF 676.116.566-00 -



X HANA

ESTATUTO SOCIAL

OAPB

ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

Art. 1º - A OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é uma Entidade de cunho civil sem fins lucrativos, fundada e instalada na Capital Federal do Brasil – Com personalidade jurídica distinta de suas Entidades Filiadas, passa-se reger pelo seu Estatuto Social, pelas leis vigentes e pelas disposições legais que lhe forem conferidos. Tendo:

- a) Sede administrativa à RE-EPTG Rua Quaresmeira 2-A LT 8 BL Q SL 25 Guara 1-Cep 71-009-035, número do IPTU 50334433; Brasília com foro na Comarca de Brasília.
- b) Área de admissão de Associados no Território Nacional – Brasil. Podendo atuar nos setores que levem benefícios, assistência social/econômico/lazer/esporte/cultura e arte aos associados das Entidades Filiadas;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem por objeto representar as Associações e Entidades de Classe Representativas do “Sistema Associativo Nacional, Estadual e Municipal”, inclusive as Entidades com status de Confederação e Federação. Devidamente constituídas no Território Nacional em defesa e apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas no Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regimes Próprios e Privados.

Parágrafo Único – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não terá limites de admissões em seus quadros, contudo não



poderá ser instalada sem o mínimo de 3 (três) Associações legalmente instaladas no território nacional.

Art. 3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá instalar Escritórios de Representação Administrativa nos Estados da Federação assim como nas Cidades quando se fizer necessários, com ordenamentos jurídico/contábil e responsabilidades de gestão da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.



§1º - Os Escritórios de Representação tem objetivo direto de promover afiliação na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações – Clubes – Organizações do Terceiro Setor e outras Entidades de Defesa e Representação do Idoso, Aposentados e Pensionistas ou, através de seu departamento voltado às políticas públicas específicas no trato e cuidado com o idoso aposentados e pensionistas.

§2º - Os Escritórios de Representação respondem diretamente a Diretoria Executiva da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§3º - Cabe ao Escritório de Representação:

- a) Apoiar as Entidades Filiadas na fiscalização de “implantação de políticas públicas” dos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- b) Em parceria com as Entidades Filiadas, buscar Instituições Públicas e Privadas a promover a participação “cidadã”, a fim de desenvolver programas que favoreçam as mudanças nos valores sociais e culturais;
- c) Incentivar e apoiar as Entidades Filiadas a participarem efetivamente nos Conselhos Estadual e Municipal;
- d) Através dos programas de “treinamento e capacitação gerencial”, promove eventos junto ao corpo diretor e fiscal das Entidades Filiadas, conforme agenda pedagógica da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.
- e) Apoiar as Entidades Filiadas nos encontros sociais/culturais/seminários e palestras, tudo conforme agenda aprovada.

Art. 4º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ainda tem por Objeto:



- a) Promover programas de cultura, ensino de políticas e valores previdenciários aos Associados das Entidades Filiadas;
- b) Implantar estudos referentes ao Estatuto do Idoso e buscar suas aplicações no cenário dos Idosos;
- c) Ampliar estudos técnicos junto às políticas públicas de direito do Idoso, Aposentado e Pensionistas, com empenho as políticas previdenciária, saúde, educação e segurança;
- d) Trabalhar com Empresas e Entidades afim em processo de parceria e convênios nas áreas de Prestação de Serviços; Seguros Sociais; Fundo de Previdência Complementar; Saúde/Tratamentos Médico/Laboratorial;
- e) Implantar Mesas de Conciliação específica e direcionadas para o trato jurídico junto aos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- f) Implantar estruturas gerenciais/jurídicas direcionadas aos contribuintes do Regime Geral de Previdência;
- g) Implantar escritórios de “conciliação e pequenas causas”, voltados exclusivamente para as causas envolvendo o “idoso, aposentados e pensionistas” com profissionais habilitados no cumprimento da legislação em vigor.

§1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil disponibiliza às Entidades Filiadas seus programas instituídos, colabora na formação de seus projetos próprios e apoia os planos nos setores da assistência social, saúde, cultura, educação, artes seguros, lazer, turismo e outros.

§2º - A fim de atender seu objeto e suas finalidades A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pode firmar parceria ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas no Setor Financeiro, Universidades, Escolas de Cursos Técnicos/línguas, Conselhos Profissional e Empresas do Terceiro Setor.

§3º - Os serviços de apoio gerencial, contabilidade, marketing, jurídico, assessoria administrativo/financeiro e outros quando se fizer necessário, poderão ser contratados diretamente ou firmado contrato com terceiros.

§4º - As Entidades Filiadas cumprem fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Geral, as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor, os atos normativos apresentados pelo Regimento Interno que, se forma no seu corpo pelas “deliberações e resoluções”.

§5º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil a critério do Conselho Diretor poderá organizar as “entidades de status confederação e federação” através de atos normativos que em seu conjunto formam o Regimento Interno.

§6º - As faltas e/ou negligência ao cumprimento do caput acima, gera processo administrativo a Entidade Filiada que responde pelos atos e omissões cometidos frente ao Comitê de Ética e Disciplina.



CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - Filiam-se a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações, Grêmios, Clubes e demais Entidades e Instituições devidamente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias que, congreguem em seus Quadros Sociais Aposentados, Pensionistas e Idosos, instalados no Território Nacional, independente de suas categorias profissionais, diretamente pela entidade ou pelo seu departamento de políticas públicas em defesa do idoso, aposentado e pensionistas.

§1º - O requerimento de pedido de filiação, acompanhado de cópia dos documentos constitutivos e outros por resolução do Conselho Diretor, será encaminhado à Sede da OAPB - Organização dos Aposentados e

Pensionistas do Brasil ou para o Escritório de Representação quando este estiver instalado no Estado ou Município de Sede da "proponente".

I – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil após examinar o processo de admissão, emite a proponente o parecer: "deferido" ou "indeferido"

II – Na hipótese de "deferido" a entidade assume os direitos e deveres estatutário da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e das leis vigentes.

§2º - As Entidades Filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, nem pelos atos praticados pelos Gestores, não havendo eles direitos e obrigações recíprocas.

§3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá firmar contratos, parceria e convênios com as Entidades Filiadas, desde que seja de interesses do Quadro Social, independentemente da aceitação das demais.

Art. 6º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem as seguintes Categorias de Entidades Filiadas:

- a) EFETIVO: As Entidades Filiadas que contribuem mensalmente com um percentual definido pelo Conselho Deliberativo, por descontos diretos junto aos Órgãos Pagador, em boleto bancário ou ainda em quitação direto na Tesouraria.
- b) BENEMÉRITO: Pessoa Física ou Jurídica que tenham prestado relevantes serviços a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, as "políticas públicas junto ao Estatuto do Idoso" e as "políticas públicas junto aos aposentados e pensionistas".
- c) Os Beneméritos não respondem pelos "direitos e deveres" estatutários.

§1º - Os signatários que firmarem assinatura na ata de fundação da OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, presentes na



Assembleia Geral de Constituição serão Sócios Fundadores, preservando os direitos dos Sócios Efetivos.

§2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não discrimina e não tem distinções políticas, religiosa, cor, gênero e nacionalidade.

Art. 7º - São Direitos das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:



- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras/sócio e econômico;
- b) Receber os repasses oriundos dos descontos realizados na folha de benefícios junto ao INSS de seus associados conforme a "ficha autorizativa";
- c) Utilizar dos serviços, parcerias e dos convênios firmados;
- d) Examinar in loco os livros e demais documentos, através de solicitação por escrito protocolado na secretaria;
- e) Propor aos Conselhos constituídos ou as Assembléias Gerais medidas que julgarem necessárias ao desempenho administrativo e ao fortalecimento da Instituição;
- f) Participar da elaboração de projetos, congressos e seminários, sempre que forem de interesses;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, após solicitada e não atendida e nem justificado os motivos da não convocação num prazo de 30 (trinta) dias, com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos sócios efetivos adimplentes.
- h) Representa junto ao Conselho Consultivo o não cumprimento deste instrumento jurídico por parte do Conselho Diretor.

Art. 8º - São Deveres das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Deliberativo, os atos normativos, a ética institucional a disciplina e ter comportamento cordial aos membros de gestão, colegas e demais colaboradores;

- b) Acusar em tempo hábil o pedido de exclusão de seu associado do processo de descontos em folha de beneficiário junto ao INSS, encaminhando a “ficha de exclusão” devidamente assinada;
- c) Tomar as providências cabíveis jurídicas ou não, junto às críticas, denúncias de associados referentes ao plano de adesão ao processo de descontos em folha de seus benefícios junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, honorários, taxas e possíveis coberturas de custos e despesas conforme contrato ou planilha apresentada;
- e) Em casos especiais, firmar contrato de parcerias convênios para estudos/implantação específica de projetos;
- f) Zelar pelo bom nome no cenário interno e externo da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.



§1º - Para a cobertura de suas custas, despesas e investimentos a OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil reterá um percentual nos valores da planilha financeira da Entidade Filiada a ser descontada na folha de benefícios de seus associados junto ao INSS, outro órgão pagador ou ainda por boletos e recibos.

§2º Os percentuais a serem descontados, atendem as normas estabelecidas pelo INSS ou pelos órgãos pagador ainda, de aprovação do associado no ato de sua opção pelo “grupo” de benefícios adquiridos.

§3º - Quando a Entidade Filiada não tiver desconto em folha de seus associados, a filiada fará o recolhimento do valor das mensalidades por boleto bancário ou direto na tesouraria da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, mantendo os mesmos procedimentos acima registrado.

Art. 9º - Dos recolhimentos das mensalidades, honorários, taxas e outros por meio de boletos bancários ou pela tesouraria da instituição, serão adicionados multa e juros por atrasos nas datas de vencimentos. De porcentagem habitualmente aplicadas.

§1º - A inadimplência pelo período de 60 (sessenta) dias, provoca a suspensão dos benefícios, planos sociais junto a infratora, sem prejuízo das ações judiciais.

§2º - Solucionado a inadimplência, a Entidade Filiada retoma seus “direitos” e “deveres” automaticamente caso não tenha superado o prazo de 90 (noventa) dias da data da inadimplência.

§3º - As Entidades Filiadas são de formação sócio/econômico e jurídica própria, de gerenciamento e fiscalização de seus pares, auto suficiente financeiramente e únicos responsáveis por possíveis demandas extrajudiciais e judiciais promovidos pelos seus associados contra a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, Parceiros e Conveniados.



SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Constituem Órgãos da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, sendo de sua prerrogativa a tomada das decisões por maioria dos presentes que, devem ser cumpridas por todos. Suas deliberações são de imediata aplicação. São duas Assembleias:

a) Assembleia Geral Ordinária;

b) Assembleia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes fizer necessário no ano;

- c) Forma-se quórum de instalação das assembleias gerais os Presidentes e um Diretor de cada Entidade Filiada adimplente.

§1º - A critério do Conselho Diretor as Assembleias Gerais poderão ocorrer dentro do Congresso Anual da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, desde que seja na abertura do mesmo e sendo constatado nos atos regimental.

§2º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, após aprovado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Entidade Filiada uma vez solicitada, não atendida sem as justificativas num prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - As Assembleias Gerais são realizadas habitualmente na Sede da Instituição ou em outro local a critério do Conselho Diretor.



CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 – Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano até 90 (noventa) dias após encerramento do ano fiscal 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Assembleia Geral Ordinária ocorrerá em sua sede ou a critério do Conselho Diretor em lugares que tenham condições de receber as entidades filiadas inclusive no curso de seus congressos.

Art. 13 – Competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados que fizerem parte na pauta do edital de convocação;
- b) Aprovar o relatório das atividades do Conselho Diretor e as contas do exercício findo;

- c) Deliberar o provisionamento orçamentário, projetos de investimentos e autorizar a alienação de bens móveis para o curso do ano.
- d) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal assim como destituir dos cargos membros eleitos;

Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembleia Geral a Filiada que:

I - tenha sido admitido após a convocação;

II - infringir qualquer disposição deste Estatuto Social.



Art. 14 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as duas convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - a denominação da Entidade e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

V - data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Filiados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - A notificação às Entidades Filiadas para a convocação das assembleias serão por correspondências postais ou por meio eletrônico, os editais serão afixados nas dependências da OAPB e seus escritórios regionais.

Art. 16 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da OAPB, os membros restantes solicitam junto à Assembleia Geral a designação de administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – Primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de Entidades Filiadas em condições de votar, em primeira convocação;

II – Segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.



§ 1º - Para efeito de verificação do quórum, o número das Entidades Filiadas presentes serão confirmadas por suas assinaturas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração dos presentes e da hora do encerramento, os dados serão transcritos para a respectiva ata.

§ 3º - A Entidade Filiada que fizer presença após instalada a Assembleia Geral, participa dos trabalhos sem direito a voz e voto, constando em ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou por um Membro do Conselho Diretor designado pelo mesmo, devendo ser auxiliado por um secretário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos signatários no edital de convocação, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros filiados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Geral, a prestação de contas, o Presidente dos trabalhos logo após a leitura do Relatório do Conselho Diretor, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.



§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente dos trabalhos e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um Secretário "ad hoc" para fazer o relatório.

Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotadas a ordem do dia, sendo sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 22 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folha solta, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Conselho Diretor presente e pelo advogado. Segue a ata para registro da lista de presença.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito de votar.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado direito de voto aos que tiverem interesses particulares nas deliberações da Assembleia, não sendo privado, porém, da participação nos debates.

Art. 24 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OAPB desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR



Art. 27 - O Conselho Diretor responde juridicamente pelas diretrizes administrativas implantadas, dá o ordenamento gerencial em todas esferas administrativa/sócio-econômico e financeiro, seus controles e suas prestações de contas, sendo exclusiva e de sua competência.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos diretores das Entidades Filiadas adimplentes para um mandato de 5 (cinco) anos em chapa única formada em conjunto com Conselho Fiscal. Vedado à participação nos conselhos de parentes em até o segundo grau.

§ 2º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser por videoconferência ou outro meio eletrônico que vise o registro e arquivo. Esse método não exime a lavratura das atas.

Art. 28 – É vedado aos membros do Conselho Diretor ser simultaneamente membro em outro Conselho da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou em entidades correlatas.

Art. 29 – Cabe ao Conselho Diretor fazer cumprir as leis, normas e portarias estabelecidas pelo poder público federal, estadual e municipal no que se refere ao objeto deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Administrativo
- e) Diretor de Políticas de Saúde e Previdência
- f) Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas
- g) Diretor de Comunicação e Políticas Sociais

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'S' or a signature, located on the right margin of the page.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'S' or a signature, located on the right margin of the page.

§ 2º - Assinam pela OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, sempre com duas assinaturas:

I – O Presidente do Conselho Diretor em conjunto com o Diretor Financeiro;

II – Procurador.

Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Diretor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das assembleias gerais;
- b) Nomear um Membro do Conselho Diretor para presidir as assembleias gerais quando de seu impedimento;
- c) Tomar por resoluções a implantação de escritórios regionais/municipais e dá suas normas administrativas.
- d) Adquirir bens móveis, veículos e outros de valores patrimoniais;
- e) Organizar a prestação de contas anual que devem ser apresentadas em relatório de gestão; Balanço Geral; demonstrativo das sobras apuradas ou perdas verificadas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral e Comissões Especiais quando se fizer necessário;
- g) Aprovar o Manual Eleitoral;
- h) Aprovar calendário dos “congressos e seminários” assim como suas normas de instalação e temáticas;
- i) Aprovar o Regimento Interno, que seu conjunto forma-se pelos atos normativos do Conselho Diretor;
- j) Aprovar a contratação e demissão de colaboradores;
- k) Aprovar a contratação de serviços de terceiros;
- l) Promover convênios/parceria com Instituições Educacionais/Cultura/lazer/esporte e Arte pública ou privada;
- m) Promover parceria com Instituições financeiras público/privado no cumprimento de seu objeto;
- n) Promover parceria com Instituições no ramo de seguros através de corretoras devidamente legalizadas;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

o) Promover intercâmbios nacional e internacional nas áreas de interesses das Entidades Filiadas.

§ 1º - As tomadas de resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples e cumpridas por todos com o mesmo efeito legal. É vedado o voto minerva e por procuração.

§ 2º - O Membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) no curso do ano sem justificativas, será sumariamente destituído do cargo, sem maiores apelações.



§ 3º - O Conselho Diretor faz jus a uma retirada mensal de valores em planilha orçamentária e devidamente apresentada nas peças contábeis, assim como a cobertura de despesas pessoais sempre em exercício do cargo.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

a) orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias, dando-lhes assistência constante;

b) conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis

c) conjuntamente com o Diretor Financeiro e Administrativo ou nos seus impedimentos com o substituto legal, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compras e vendas, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **OAPB** e receber doações;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva entre outras, discutir e aprovar as resoluções, aplicar as deliberações das Assembleias Gerais e, na hipótese de uma proposta de Resolução não ser aprovada pela Diretoria Executiva, encaminhar a mesma para apreciação e votação da Assembleia Geral Extraordinária;

e) representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;

- f) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva;
- g) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- h) aprovar a programação e orçamento das diversas Diretorias;
- i) autorizar despesas extra-orçamentárias, ouvido o Diretor Financeiro e Administrativo;
- j) celebrar contratos e convênios de interesse da **OAPB**;
- k) nomear comissões especiais;
- l) contratar Assessores e Consultores para desenvolverem atividades pertinentes aos interesses da **OAPB**;
- m) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- n) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;
- o) defender os interesses da **OAPB** e de seus associados;
- p) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- q) relacionar-se com outras Entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação;
- r) atuar na captação de associados para a entidade;
- s) aprovar ingresso de associados.



Art. 32 – Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir os diretores que por ventura vêm a sofrer qualquer impedimento em caráter definitivo, até a eleição para suprir a vacância;
- c) Assumir as atribuições a ele delegadas pelo Presidente, assim como gerenciar secretarias ou departamentos sem prejuízos as atribuições do cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) conjuntamente com o Presidente, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente a documentação das atribuições da Presidência;
- d) supervisionar as atividades da tesouraria, coordenar os sistemas financeiros e os lançamentos contábeis;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias; encaminhando-o, em ato contínuo, ao Conselho Fiscal que, num prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer favorável ou não a sua aprovação para assembleia geral.

- e) acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados e seus provisionamentos.
- g) acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência;
- h) recolher às contas correntes de todos os valores objeto de arrecadação;
- i) apresentar, mensalmente, ao Presidente demonstrativo financeiro e balancetes;
- j) relacionar-se com outras entidades e parceiros conveniados, a fim de promover a OAPB;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) supervisionar a captação de associados, organizar e monitorar o fluxo gerencial;

- b) supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração pessoal e patrimonial;
- c) manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à OAPB;
- d) proceder anualmente ao inventário físico dos bens da OAPB;
- e) normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papelaria, autorização de viagens, e outras medidas congêneres;
- f) selecionar e treinar pessoal para as atividades da **OAPB**, observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente;
- g) quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente;
- h) criar meios de comunicação dentro da OAPB para facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas



Art. 35 - Compete ao Diretor de Políticas de Saúde e Previdência:

- a) acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;
- e) propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) atuar na captação de associados para a entidade.
- i) defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;

- j) submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;



Art. 36 – Compete ao Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas:

- a) relacionar-se com outras entidades e/ou empresas, fornecedores a fim de buscar benefícios para os beneficiários e promover a Associação;
- b) supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;
- c) organizar o registro de entidades sociais e culturais com as quais a associação tem interesse em celebrar convênios;
- d) propor à Diretoria Executiva medidas de Assistência Social e Comunicação aos Associados;
- e) representar a **OAPB** em eventos de cunho social, cultural e comunicação;
- f) programar e promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos associados;
- g) promover palestras, conferências e dinâmicas para melhoria de qualidade de vida dos associados e nos projetos de combate ao uso das drogas e entorpecentes;
- h) promover e reintegrar os associados inativos no mercado de trabalho;
- i) assessorar e promover os encontros dos associados em Assembleias ou Reuniões Regionais;
- j) submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
- k) desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- l) atuar na captação de associados para a entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação e Políticas Sociais:

- a) acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;

- d) propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;
- e) propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) atuar na captação de associados para a entidade.
- i) defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;
- j) submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;



Art. 38 - No início de cada exercício, os Diretores deverão apresentar ao Presidente da **OAPB** o planejamento das ações a serem implementadas nos projetos.

Art. 39 - A AOPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é de Gestão Profissionalizada, cabe ao Conselho Diretor contratar e delegar as atribuições pertinentes a administração, profissionais devidamente habilitados para ocupar os seguintes cargos:

II – Superintendente

III – Gerentes

§ 1º - As atribuições dos profissionais contratados são restritas a execução de suas atividades profissionais no cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e firmado em contrato de trabalho.

§ 2º - O Superintendente contratado tem as responsabilidades de “gestão” da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, responde solidariamente junto ao Conselho Diretor civil e criminalmente pelos seus atos e omissões.

§ 3º - O superintendente Contratado no cumprimento de suas atribuições tem as seguintes atribuições delegadas:

- a) Dirigir e supervisionar as áreas administrativa/financeira/sócio econômico, no cumprimento dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;
- b) Baixar as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e apresentar os resultados ao Presidente;
- c) Gerenciar os Congressos, Seminários e outros quando for devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- d) Apresentar o plano anual das atividades;
- e) Verificar diariamente o saldo bancário, caixa, contas a pagar e a receber;
- f) Indicar profissionais a serem contratados assim como solicitar a demissão de funcionários que não respondem as expectativas de trabalho;
- g) Administrar sob sua supervisão e controle do RH.



Art. 40 - Hierarquicamente o Gerente responde ao Superintendente e esse ao Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – Os negócios e atividades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados das Entidades Filiadas adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em chapa única com Conselho Diretor, para cumprir um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis estatutário ou pela legislação em vigor, os parentes dos Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido entre seus pares um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 43 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

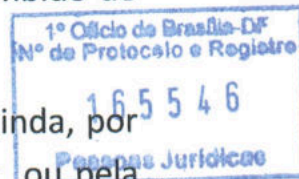
I - conferir existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;

III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor.

IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;

V - certificar-se se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



VI - averiguar se existem reclamações das Entidades Filiadas quanto a prestação de serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados, parceiros, conveniados, serviços de terceiros;

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos através de relatórios formalizados, com embasamento legal e assinados pelos membros do Conselho Fiscal, e quando das irregularidades constatadas, convocar Assembleia Geral quando necessário;

XIII - convocar Assembleias Gerais, quando houver necessidade;

XIV - conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e dar posse aos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Entidades Filiadas e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.



§ 2º - O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho Diretor. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A retirada de documentos pelo Conselho Fiscal das dependências da OAPB, deve ser solicitado ao Conselho Diretor com antecedência mínima de 30 dias, justificando as necessidades. A liberação fica a critério do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal responde por seus atos e omissões civil e criminalmente, tem sobre sua guarda e responsabilidades todos documentos retirados das dependências da OAPB, seus extravios, manuseios, cópias fora dos princípios associativos e que não atenda o objeto desse Estatuto Social será matéria criminal.



SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 - O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes ou um dos diretores indicados pela diretoria das Entidades Filiadas que não estiverem ocupando cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal na OAPB.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído gradativamente conforme a admissão das Entidades Filiadas, não tendo limites na formação de seus quadros.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos Congressos Anuais, as reuniões extraordinárias sempre que necessário, podem ser por videoconferência ou outro método que vise o registro e o arquivo. Esse método não exime a lavratura de ata.

§ 3º - Os relatórios das atividades do Conselho Consultivo serão encaminhados para o Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Examinar as propostas enviadas pelo Conselho Diretor e emitir pareceres “favoráveis” ou “desfavoráveis”;
- b) Propor ao Conselho Diretor medidas de interesses gerais;
- c) Posicionar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.
- d) A perda da qualidade de associado será determinada pela Conselho Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
 - I. Violação do estatuto social;
 - II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
 - III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de ao Conselho Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.



SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 47 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos do Estatuto Social;
- II. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela Entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos;
- V. Recorrer ao Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto no Estatuto Social;
- VI. Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII. Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII. Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações.

Art. 48 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

CAPÍTULO V

DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Art. 49 – Os sócios não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 50 – As receitas da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, garante sua manutenção técnica/social e administrativa, tem origem nas contribuições mensais de suas Entidades Filiadas, calculados em percentuais aprovado pelo Conselho Diretor ad referendum à Assembleia Geral.

Art. 51 – As receitas são provenientes de:

- a) Das mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da Entidade Filiada ou por repasse promovido pelo desconto em folha nos benefícios dos associados junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- b) Donativos pessoas físicas ou jurídicas;

- c) Das rendas de títulos, ações, ativos financeiros de propriedades ou operações de crédito;
- d) Dos resultados de suas atividades, seus bens patrimoniais, provenientes da venda de publicação, produtos voltados para oferecer benefícios, trabalhos técnicos/cultura/esporte e lazer diretos aos Associados das Entidades Filiadas ou a terceiros;
- e) Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil utiliza suas receitas no custeio e manutenção administrativa, na aquisição de bens patrimoniais, aplicações financeiras destinando os resultados no desenvolvimento da própria entidade como no apoio econômico do seu quadro social, na busca de fortalecer as políticas públicas e privadas no bem estar dos Aposentados, Pensionistas e dos Idosos em geral, no cumprimento do Estatuto do Idoso.



SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – O processo eleitoral é de responsabilidade do Conselho Diretor que deverá apresentar o Manual Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o ano eleitoral, afim de ser referendado.

§ 1º - Uma vez referendado pela Assembleia Geral Ordinária o Manual Eleitoral será divulgado para as Entidades Filiadas.

§ 2º - O Conselho Diretor na mesma Assembleia Geral Ordinária, nomeará 3 (três) membros para compor o Comitê Eleitoral que não serão candidatos ao novo pleito, com assessoria jurídica de responsabilidades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

- V - pela consecução dos objetivos predeterminados;
- VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar.



§ 1º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º - Nos casos de dissolução da sociedade o saldo líquido apurado no patrimônio, será doado pela comissão liquidante à uma ou mais entidades congêneres devidamente registradas e ativas.

Art. 58 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 59 – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse caput, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Entidade Filiada desde que devidamente fundamentada .

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais deste Estatuto Social e definidos em Assembleia Geral.

Art. 61 – Fica inelegível para qualquer cargo na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou

NOTAS

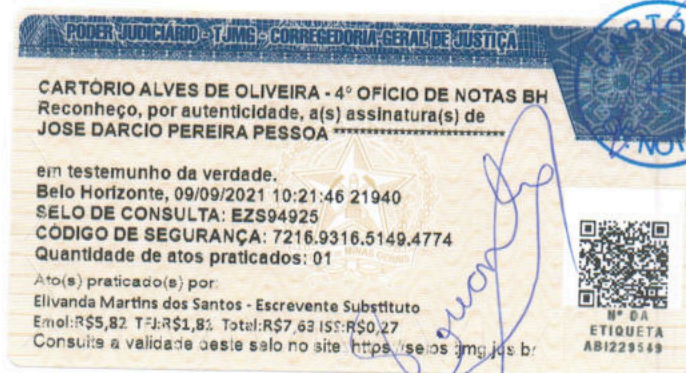
Este Estatuto foi aprovado na Assembleia de Constituição, realizada em

4º OFÍCIO

Brasília, 20 de fevereiro de 2021

José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

Naara Francielle de Lima
Dra. Naara Francielle de Lima
OAB/MG 166006



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrivente Substituta
BRASÍLIA DF

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.799.332/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2021
NOME EMPRESARIAL OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q CNB 14	NUMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 05 BLOCO A LOJA 3	
CEP 72.115-145	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISSAUDEDARCIO@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9605-9096	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **09:57:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 194063081542023
NOME: OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
ENDEREÇO: CNB 14 LOTE 05 BLOCO A LOJA 3 S/N
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 44.799.332/0001-53
CF/DF: 0810862500158 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 01 de outubro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.799.332/0001-53
Razão Social: OAPB ORG DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
Endereço: Q SQB 1 QUASRESMA LOTE 08 2A PRIMEIRO PAV BL Q / GUARA I /
BRASILIA / DF / 71009-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2023 a 16/07/2023

Certificação Número: 2023061702234624800238

Informação obtida em 03/07/2023 09:55:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro para os devidos fins que a **OAPB-Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil**, inscrito no CGC (CNPJ) sob o nº 44.799.332/000153, situado na Quadra CNB 14 Lote 05, Bloco A Loja 03, Taguatinga Norte, Brasília/DF CEP: 72.115-145, no uso de suas atribuições e sob as penas do art. 299 do Código Penal, não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

José Dácio Pereira Pessoa
Presidente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da OAPB-Organização dos Aposentados e Pensionista do Brasil, inscrito no CNPJ nº 44.799.332/0001-53, nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

☐ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
José Dárcio Pereira Pessoa Cargo - Presidente	RG.M 1.035.389 SSPMG CPF.165.520.086-00	R Itajuba 2128 Apt.401 CEP. 31.035-540 Belo Horizonte MG E-mail: maissaudedarcio@gmail.com Tel.31 996059096
Antonio Barcelos de Oliveira Cargo - Vice-Presidente	RG.M 8.8541 SSPMG CPF.131.986.616-68	QNN 24 Cj I Casa 4 Ceilandia I CEP. 72.220-249 Brasília/DF E-mail: barcelosoliveira762@gmail.com Tel.31991790577
Oraula Maria Pessoa Lazzeri Cargo - Diretor Financeiro	RG M 1.503.369 SSPMG CPF. 005.390.966-60	R Marcedo nº 188 Bairro Floresta CEP.31.015-370 Belo Horizonte E-mail: lazzerioraula@gmail.com Tel.31992522350
Wilson José dos Santos Cargo - Diretor Administrativo	RG MG 13.58.069 SSPMG CPF. 676.116.566-00	R Martinho de Mendonça 42 CEP. 31.205-440 B. Nova Cacheirinha -Belo Horizonte MG E-mails: wilsonsantoswj6@gmail.com Tel. 31994075131
Adalberto Martins Araujo Cargo - Diretor de Políticas de Saúde e Previdência	RG MG 4.703.990 SSPMG CPF. 367.609.516-20	SHIS QI 05 Bloco F 17/25 Lago Sul, Brasília/DF E-mail: adalbertoaraujo@gmail.com Tel: 61985998888
Maria Dalcineia Dias Cardoso Cargo - Diretor de Comunicação e Políticas Sociais	RG MG 2.445548 SSPMG CPF. 537.640.216-91	R. Rio de Janeiro 909 Apt 707 CEP 30.116-041 Centro Belo Horizonte MG E-mail: dalcineiadiascardoso@gmail.com Tel: 989139314



☐☐ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundograu, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

☐☐ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Brasília DF, 21 de março de 2023



José Dácio Pereira Pessoa
Cargo: Presidente
CPF: 165.520.086-00

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a **OAPB-Organização dos Aposentados e Pensionista do Brasil**, inscrito no **CNPJ** nº 44.799.332/0001-53 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

☐ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

☐ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

☐ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

☐ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

☐ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

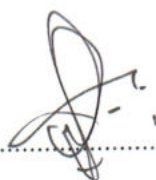
☐ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

☐ ☐ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

BrasíliaDF, 21 de março de 2023.



.....
José Dércio Pereira Pessoa
Cargo: Presidente
CPF: 165.520.086-00

VIVO/CNPJ		Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62		Av. Eng. L. C. Berrini, 1.376 São Paulo/SP - CEP: 04571-936	2753646	14/06/2023
Dados do Cliente (Cliente)				
Razão Social:	OAPB - ORGANIZACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL			
CNPJ:	44.799.332/0001-53	IE:	0810862500158	
Endereço:	QUADRA CNB 14, S/N - LOTE 05 BLOCO A LOJA 3 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)		UF:	DF
Cidade:	Brasília		CEP:	72115-145
Contato Empresa:	JOSE DARCIO PEREIRA PESSOA		Tel./Cel.:	31996059096
E-mail:	maissaudedarcio@gmail.com		CPF:	165.520.086-00
Contato Técnico:	JOSE DARCIO PEREIRA PESSOA		Tel./Cel.:	31996059096
E-mail:	maissaudedarcio@gmail.com		CPF:	165.520.086-00
Descrição do Serviço				
Vivo Voz Negócio é o produto de PABX na Nuvem da VIVO que traz todas as facilidades de um PABX convencional atrelada à mais alta tecnologia embarcada em nosso sistema de telefonia em nuvem. Permite mobilidade aos usuários, basta ter um device compatível com acesso a internet para realizar e receber chamadas de qualquer lugar. O cliente conta com o Portal Web do Vivo Voz Negócio, para gerenciar todas as funcionalidades de forma intuitiva e autoexplicativa, e ter acesso a relatórios e dashboards para monitorar e aperfeiçoar o sistema.				
Dados de Cobrança				
Endereço de Cobrança:	QUADRA CNB 14, S/N - LOTE 05 BLOCO A LOJA 3 - TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA) Cidade: Brasília CEP: 72115-145			Vencimento da Fatura: 11
UF: DF				
Fazem parte do documento presente os seguintes anexos				
Anexo I	Termo específico do Serviço			
Anexo II	Detalhamento Endereço e Composições			
Anexo III	Listagem de Tronco(s) Chave(s)			
Anexo IV	Listagem de CNPJ(s)			
Anexo V	Termo de Portabilidade (quando necessário)			

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
OAPB – ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
CNPJ: 44.799.332/0001-53

1º Ofício de Brasília -DF
Nº de Protocolo e Registro

173393

Aos nove dias do mês de junho de 2022 as 12:30h, reuniram-se na sede administrativa desta entidade, os dirigentes das entidades filiadas a **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, conforme assinaturas na lista de presença, em assembleia geral extraordinária atendendo a convocação do Presidente Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, publicado em edital de convocação devidamente divulgado no sistema eletrônico e afixado nas dependências da entidade, nestes termos: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**. O Sr. José Dárcio Pereira Pessoa, presidente da a **OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL**, no uso de suas atribuições estatutária que lhe confere o art. 25 e alínea “g” do art. 31, convoca as entidades filiadas e adimplentes para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no dia 09 de junho de 2022 as 11 horas em primeira convocação com a presença de dois terços de suas filiadas ou as 12h30min com a presença de qualquer número de filiadas com a finalidade de discutir as seguintes pautas: a) Alterar o artigo 31 do estatuto; b) Nomeação do diretor financeiro, tendo em vista a renúncia do senhor Laudemeu Lúcio Santos Tergolino; c) Alteração do endereço da sede administrativa”. O Sr. Presidente José Dárcio Pereira Pessoa, convida os demais diretores para compor a mesa e para secretariar os trabalhos a Sra. Lilian Lopes Brasil, a qual fez a leitura do edital de convocação. Após a leitura submeteu a plenária aprovação da ordem dos trabalhos, ficando aprovado como se apresenta no edital de convocação. Passa-se a discutir a primeira pauta, ficando definido que as alíneas “b” e “c” do artigo 31 do estatuto, passará a ter a seguinte redação: “ **b) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis, c) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo ou nos seus impedimentos com o substituto legal, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compras e vendas, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da OAPB e receber doações;**”

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
OAPB – ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
CNPJ: 44.799.332/0001-53



Em relação a segunda pauta, em função da renúncia do senhor **Laudemeu Lúcio Santos Tergolino**, por maioria dos votos, foi aprovada a eleição e nomeação para o cargo de Diretor financeiro a Sra. **Oraula Maria Pessoa Lazzeri, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob nº 005.390.966-60..., e RG sob nº MG 1.503.369 SSPMG.** Em relação a terceira e última pauta, estabeleceu-se o novo endereço da sede para CNB 14, Lote 05, Bloco A, Loja 03, Taguatinga Norte, CEP 72.115-145, Brasília-DF. Por fim acordaram que as despesas e custas como os encontros sociais serão rateados entre as entidades que participaram dos eventos, e que as despesas e custas dos deslocamentos, hospedagem e alimentação dos participantes serão de responsabilidade das entidades filiadas. Após a palavra livre, o Presidente agradeceu a presença de todos, chamando mais uma vez os dirigentes para juntos fazerem a **OAPB** uma entidade de classe em prol dos associados, pensionistas e em especial para o idoso. Assim, dá por encerrado os trabalhos as 13 horas nesta data. A ata, após lida e aprovada foi por mim assinada junto aos diretores da OAPB e Entidades Filiadas.



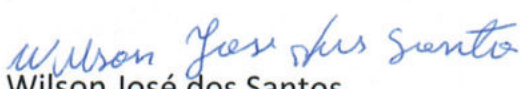
OAPB – ORGANIZAÇÃO DAS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBRO NA ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO DIRETOR


José Dácio Pereira Pessoa


Antônio Barcelos de Oliveira


Lourdermeu Lúcio Santos Tergolino


Wilson José dos Santos

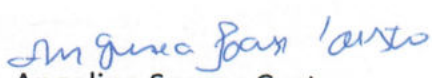

Adalberto Martins Araújo

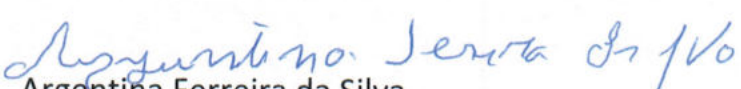

Oracula Maria Pessoa Lazzeri


Maria Dulcineia Dias Cardoso

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL


Nilton Quaresma dos Santos


Angelina Soares Costa


Argentina Ferreira da Silva



MEMBROS SUPLENTE DE CONSELHO FISCAL

Valdete Vicente de Oliveira
Valdete Vicente de Oliveira



RELAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

APASEMG- ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 28.671.833/0001-01

PRESIDENTE: *Valdete Vicente de Oliveira*
Valdete Vicente de Oliveira

CPF: 007.629.826-40

ASSUSTA – ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE

CNPJ: 35.806.346/0001-66

PRESIDENTE: *Mauricio Duarte*
Mauricio Duarte

CPF: 492.072.376-87

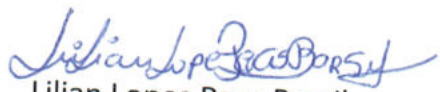
ANAP PREV – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NO SITEMA PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 40.835.066/0001-16

PRESIDENTE : *José Dárcio Pereira Pessoa*
José Dárcio Pereira Pessoa

CPF: 165.520.086-00

Secretária de Ata


Lilian Lopes Paes Brasil



ESTATUTO SOCIAL
OAPB
ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
CNPJ: 44.799.332/0001-53

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETO

Art. 1º - A OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é uma Entidade de cunho civil sem fins lucrativos, fundada e instalada na Capital Federal do Brasil – Com personalidade jurídica distinta de suas Entidades Filiadas, passa-se reger pelo seu Estatuto Social, pelas leis vigentes e pelas disposições legais que lhe forem conferidos. Tendo:

Sede administrativa à Quadra CNB 14 Lote 05, Bloco A Loja 03, Taguatinga Norte, Brasília/DF, CEP 72.115-145, com foro na Comarca de Brasília.

- a) Área de admissão de Associados no Território Nacional – Brasil. Podendo atuar nos setores que levem benefícios, assistência social/econômico/lazer/esporte/cultura e arte aos associados das Entidades Filiadas;
- b) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem por objeto representar as Associações e Entidades de Classe Representativas do "Sistema Associativo Nacional, Estadual e Municipal", inclusive as Entidades com status de Confederação e Federação. Devidamente constituídas no Território Nacional em defesa e apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas no Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regimes Próprios e Privados.

Parágrafo Único – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não terá limites de admissões em seus quadros, contudo não poderá ser instalada sem o mínimo de 3 (três) Associações legalmente instaladas no território nacional.

Art. 3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá instalar Escritórios de Representação Administrativa nos Estados da Federação assim como nas Cidades quando se fizer necessários, com ordenamentos jurídico/contábil e responsabilidades de gestão da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Os Escritórios de Representação tem objetivo direto de promover afiliação na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações – Clubes – Organizações do Terceiro Setor e outras Entidades de Defesa e Representação do Idoso, Aposentados e Pensionistas ou, através de seu departamento voltado às políticas públicas específicas no trato e cuidado com o idoso aposentados e pensionistas.

§2º - Os Escritórios de Representação respondem diretamente a Diretoria Executiva da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§3º - Cabe ao Escritório de Representação:

- a) Apoiar as Entidades Filiadas na fiscalização de “implantação de políticas públicas” dos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- b) Em parceria com as Entidades Filiadas, buscar Instituições Públicas e Privadas a promover a participação “cidadã”, a fim de desenvolver programas que favoreçam as mudanças nos valores sociais e culturais;
- c) Incentivar e apoiar as Entidades Filiadas a participarem efetivamente nos Conselhos Estadual e Municipal;
- d) Através dos programas de “treinamento e capacitação gerencial”, promove eventos junto ao corpo diretor e fiscal das Entidades Filiadas, conforme agenda pedagógica da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.
- e) Apoiar as Entidades Filiadas nos encontros sociais/culturais/seminários e palestras, tudo conforme agenda aprovada.

Art. 4º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ainda tem por Objeto:

Promover programas de cultura, ensino de políticas e valores previdenciários aos Associados das Entidades Filiadas;

- a) Implantar estudos referentes ao Estatuto do Idoso e buscar suas aplicações no cenário dos Idosos;
- b) Ampliar estudos técnicos junto às políticas públicas de direito do Idoso, Aposentado e Pensionistas, com empenho as políticas previdenciárias, saúde, educação e segurança;
- c) Trabalhar com Empresas e Entidades afim em processo de parceria e convênios nas áreas de Prestação de Serviços; Seguros Sociais; Fundo de Previdência Complementar; Saúde/Tratamentos Médico/Laboratorial;
- d) Implantar Mesas de Conciliação específica e direcionadas para o trato jurídico junto aos Idosos, Aposentados e Pensionistas;
- e) Implantar estruturas gerenciais/jurídicas direcionadas aos contribuintes do Regime Geral de Previdência;
- f) Implantar escritórios de "conciliação e pequenas causas", voltados exclusivamente para as causas envolvendo o "idoso, aposentados e pensionistas" com profissionais habilitados no cumprimento da legislação em vigor.

§1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil disponibiliza às Entidades Filiadas seus programas instituídos, colabora na formação de seus projetos próprios e apoia os planos nos setores da assistência social, saúde, cultura, educação, artes seguros, lazer, turismo e outros.

§2º - A fim de atender seu objeto e suas finalidades A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pode firmar parceria ou convênios com Instituições Públicas ou Privadas no Setor Financeiro, Universidades, Escolas de Cursos Técnicos/línguas, Conselhos Profissional e Empresas do Terceiro Setor.

§3º - Os serviços de apoio gerencial, contabilidade, marketing, jurídico, assessoria administrativo/financeiro e outros quando se fizer necessário, poderão ser contratados diretamente ou firmado contrato com terceiros.

§4º - As Entidades Filiadas cumprem fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Geral, as resoluções tomadas pelo Conselho Diretor, os atos normativos apresentados pelo Regimento Interno que, se forma no seu corpo pelas “deliberações e resoluções”.

§5º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil a critério do Conselho Diretor poderá organizar as “entidades de status confederação e federação” através de atos normativos que em seu conjunto formam o Regimento Interno.

§6º - As faltas e/ou negligência ao cumprimento do caput acima, gera processo administrativo a Entidade Filiada que responde pelos atos e omissões cometidos frente ao Comitê de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES FILIADAS E DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 5º - Filiam-se a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil as Associações, Grêmios, Clubes e demais Entidades e Instituições devidamente constituídas e que estejam em dia com suas obrigações legais e estatutárias que, congreguem em seus Quadros Sociais Aposentados, Pensionistas e Idosos, instalados no Território Nacional, independentemente de suas categorias profissionais, diretamente pela entidade ou pelo seu departamento de políticas públicas em defesa do idoso, aposentado e pensionistas.

§1º - O requerimento de pedido de filiação, acompanhado de cópia dos documentos constitutivos e outros por resolução do Conselho Diretor, será encaminhado à Sede da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou para o Escritório de Representação quando este estiver instalado no Estado ou Município de Sede da “proponente”.

I – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil após examinar o processo de admissão, emite a proponente o parecer: “deferido” ou “indeferido”

II – Na hipótese de “deferido” a entidade assume os direitos e deveres estatutário da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil e das leis vigentes.

§2º - As Entidades Filiadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais e sociais da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, nem pelos atos praticados pelos Gestores, não havendo eles direitos e obrigações recíprocas.

§3º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá firmar contratos, parceria e convênios com as Entidades Filiadas, desde que seja de interesses do Quadro Social, independentemente da aceitação das demais.

Art. 6º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil tem as seguintes Categorias de Entidades Filiadas:

- a) EFETIVO: As Entidades Filiadas que contribuem mensalmente com um percentual definido pelo Conselho Deliberativo, por descontos diretos junto aos Órgãos Pagador, em boleto bancário ou ainda em quitação direto na Tesouraria.
- b) BENEMÉRITO: Pessoa Física ou Jurídica que tenham prestado relevantes serviços a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, as “políticas públicas junto ao Estatuto do Idoso” e as “políticas públicas junto aos aposentados e pensionistas”.
- c) Os Beneméritos não respondem pelos “direitos e deveres” estatutários.

§1º - Os signatários que firmarem assinatura na ata de fundação da OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, presentes na Assembleia Geral de Constituição serão Sócios Fundadores, preservando os direitos dos Sócios Efetivos.

§2º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil não discrimina e não tem distinções políticas, religiosa, cor, gênero e nacionalidade.

Art. 7º - São Direitos das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que estejam adimplentes com as suas obrigações financeiras/sócio e econômico;
- b) Receber os repasses oriundos dos descontos realizados na folha de benefícios junto ao INSS de seus associados conforme a "ficha autorizativa";
- c) Utilizar dos serviços, parcerias e dos convênios firmados;
- d) Examinar in loco os livros e demais documentos, através de solicitação por escrito protocolado na secretaria;
- e) Propor aos Conselhos constituídos ou as Assembleias Gerais medidas que julgarem necessárias ao desempenho administrativo e ao fortalecimento da Instituição;
- f) Participar da elaboração de projetos, congressos e seminários, sempre que forem de interesses;
- g) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, após solicitada e não atendida e nem justificado os motivos da não convocação num prazo de 30 (trinta) dias, com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos sócios efetivos adimplentes.
- h) Representa junto ao Conselho Consultivo o não cumprimento deste instrumento jurídico por parte do Conselho Diretor.

Art. 8º - São Deveres das Entidades Efetivas a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir fielmente o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, as resoluções do Conselho Deliberativo, os atos normativos, a ética institucional a disciplina e ter comportamento cordial aos membros de gestão, colegas e demais colaboradores;
- b) Acusar em tempo hábil o pedido de exclusão de seu associado do processo de descontos em folha de beneficiário junto ao INSS, encaminhando a "ficha de exclusão" devidamente assinada;
- c) Tomar as providências cabíveis jurídicas ou não, junto às críticas, denúncias de associados referentes ao plano de adesão ao processo

- de descontos em folha de seus benefícios junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades, honorários, taxas e possíveis coberturas de custos e despesas conforme contrato ou planilha apresentada;
 - e) Em casos especiais, firmar contrato de parcerias convênios para estudos/implantação específica de projetos;
 - f) Zelar pelo bom nome no cenário interno e externo da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§1º - Para a cobertura de suas custas, despesas e investimentos a OAPB Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil reterá um percentual nos valores da planilha financeira da Entidade Filiada a ser descontada na folha de benefícios de seus associados junto ao INSS, outro órgão pagador ou ainda por boletos e recibos.

§2º Os percentuais a serem descontados, atendem as normas estabelecidas pelo INSS ou pelos órgãos pagadores ainda, de aprovação do associado no ato de sua opção pelo "grupo" de benefícios adquiridos.

§3º - Quando a Entidade Filiada não tiver desconto em folha de seus associados, a filiada fará o recolhimento do valor das mensalidades por boleto bancário ou direto na tesouraria da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, mantendo os mesmos procedimentos acima registrado.

Art. 9º - Do percentual de desconto e recolhimentos das mensalidades, honorários, taxas e outros por meio de boletos bancários ou pela tesouraria da instituição, serão adicionados multa e juros por atrasos nas datas de vencimentos. De porcentagem habitualmente aplicadas.

§1º - O percentual definido a ser descontado nos benefícios junto ao Regime Geral de Aposentadoria e Pensionistas do INSS, dos Regime Próprios e Privados dos associados será de 15%, nos benefícios dos associados das entidades filiadas ao sistema OAPB – Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil. Defini os valores das mensalidades das Entidades filiadas que não encontram no sistema de descontos junto ao INSS: Entidades com menos 100 associados ativos o valor de R\$ 150,00

(Cento e cinquenta reais), mensais. As entidades com 100 ou acima o valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§2º - A inadimplência pelo período de 60 (sessenta) dias, provoca a suspensão dos benefícios, planos sociais junto a infratora, sem prejuízo das ações judiciais.

§3º - Solucionado a inadimplência, a Entidade Filiada retoma seus "direitos" e "deveres" automaticamente caso não tenha superado o prazo de 90 (noventa) dias da data da inadimplência.

§4º - As Entidades Filiadas são de formação sócio/econômico e jurídica própria, de gerenciamento e fiscalização de seus pares, autossuficiente financeiramente e únicos responsáveis por possíveis demandas extrajudiciais e judiciais promovidos pelos seus associados contra a OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, Parceiros e Conveniados.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – Constituem Órgãos da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo.

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano, sendo de sua prerrogativa a tomada das decisões por maioria dos presentes que, devem ser cumpridas por todos. Suas deliberações são de imediata aplicação. São duas Assembleias:

a) Assembleia Geral Ordinária;

b) Assembleia Geral Extraordinária será realizada quantas vezes fizer necessário no ano;

- c) Forma-se quórum de instalação das assembleias gerais os Presidentes e um Diretor de cada Entidade Filiada adimplente.

§1º - A critério do Conselho Diretor as Assembleias Gerais poderão ocorrer dentro do Congresso Anual da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, desde que seja na abertura do mesmo e sendo constatado nos atos regimental.

§2º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente, após aprovado pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer Entidade Filiada uma vez solicitada, não atendida sem as justificativas num prazo de 30 (trinta) dias.

§3º - As Assembleias Gerais são realizadas habitualmente na Sede da Instituição ou em outro local a critério do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 12 – Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano até 90 (noventa) dias após encerramento do ano fiscal 31 (trinta e um) de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Assembleia Geral Ordinária ocorrerá em sua sede ou a critério do Conselho Diretor em lugares que tenham condições de receber as entidades filiadas inclusive no curso de seus congressos.

Art. 13 – Competência da Assembleia Geral Ordinária:

- a) Deliberar quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados que fizerem parte na pauta do edital de convocação;
- b) Aprovar o relatório das atividades do Conselho Diretor e as contas do exercício findo;

- c) Deliberar o provisionamento orçamentário, projetos de investimentos e autorizar a alienação de bens móveis para o curso do ano.
- d) Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal assim como destituir dos cargos membros eleitos;

Parágrafo Único - Não poderá participar da Assembleia Geral a Filiada que:

I - Tenha sido admitido após a convocação;

II - Infringir qualquer disposição deste Estatuto Social.

Art. 14 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com o horário definido para as duas convocações, sendo de meia hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I - A denominação da Entidade e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

III - A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

V - Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por filiados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - As notificações às entidades filiadas para a convocação das assembleias serão por correspondências postais ou por meio eletrônico, os editais serão afixados nas dependências da OAPB e seus escritórios regionais.

Art. 16 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da OAPB, os membros restantes solicitam junto à Assembleia Geral a designação de administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I – Primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de Entidades Filiadas em condições de votar, em primeira convocação;

II – Segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum, os números das Entidades Filiadas presentes serão confirmados por suas assinaturas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração dos presentes e da hora do encerramento, os dados serão transcritos para a respectiva ata.

§ 3º - A Entidade Filiada que fizer presença após instalada a Assembleia Geral, participa dos trabalhos sem direito a voz e voto, constando em ata.

Art. 18 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente ou por um Membro do Conselho Diretor designado pelo mesmo, devendo ser auxiliado por um secretário.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos signatários no edital de convocação, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Art. 19 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros filiados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Geral, a prestação de contas, o Presidente dos trabalhos logo após a leitura do Relatório do Conselho Diretor, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente dos trabalhos e demais Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os presentes, um Secretário "ad hoc" para fazer o relatório.

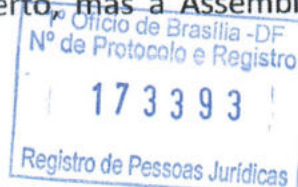
Art. 21 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único – Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotadas a ordem do dia, sendo sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art.22- O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio ou folha solta, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente, pelo Conselho Diretor presente e pelo advogado. Segue a ata para registro da lista de presença.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes com direito de votar.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.



§ 2º - Deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

§ 3º - É vedado direito de voto aos que tiverem interesses particulares nas deliberações da Assembleia, não sendo privado, porém, da participação nos debates.

Art. 24 - Prescreve em 5 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da OAPB desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto Social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança de objeto da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos de 2/3 (dois terços) das Entidades Filiadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR



Art. 27 - O Conselho Diretor responde juridicamente pelas diretrizes administrativas implantadas, dá o ordenamento gerencial em todas esferas administrativa/sócio-econômico e financeiro, seus controles e suas prestações de contas, sendo exclusiva e de sua competência.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado por 7 (sete) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária pelos diretores das Entidades Filiadas adimplentes para um mandato de 5 (cinco) anos em chapa única formada em conjunto com Conselho Fiscal. Vedado à participação nos conselhos de parentes em até o segundo grau.

§ 2º - O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo ser por videoconferência ou outro meio eletrônico que vise o registro e arquivo. Esse método não exime a lavratura das atas.

Art. 28 – É vedado aos membros do Conselho Diretor ser simultaneamente membro em outro Conselho da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil ou em entidades correlatas.

Art. 29 – Cabe ao Conselho Diretor fazer cumprir as leis, normas e portarias estabelecidas pelo poder público federal, estadual e municipal no que se refere ao objeto deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho Diretor é formado pelos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Financeiro
- d) Administrativo
- e) Diretor de Políticas de Saúde e Previdência
- f) Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas
- g) Diretor de Comunicação e Políticas Sociais

§ 2º - assinam pela OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, sempre com duas assinaturas:

I – O Presidente do Conselho Diretor isolado ou em conjunto com o Diretor Financeiro;

II – Procurador.



Art. 30 – Compete ainda ao Conselho Diretor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das assembleias gerais;
- b) Nomear um Membro do Conselho Diretor para presidir as assembleias gerais quando de seu impedimento;
- c) Tomar por resoluções a implantação de escritórios regionais/municipais e dá suas normas administrativas.
- d) Adquirir bens móveis, veículos e outros de valores patrimoniais;
- e) Organizar a prestação de contas anual que devem ser apresentadas em relatório de gestão; Balanço Geral; demonstrativo das sobras apuradas ou perdas verificadas e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral e Comissões Especiais quando se fizer necessário;
- g) Aprovar o Manual Eleitoral;
- h) Aprovar calendário dos “congressos e seminários” assim como suas normas de instalação e temáticas;
- i) Aprovar o Regimento Interno, que seu conjunto se forma pelos atos normativos do Conselho Diretor;
- j) Aprovar a contratação e demissão de colaboradores;
- k) Aprovar a contratação de serviços de terceiros;
- l) Promover convênios/parceria com Instituições Educacionais/Cultura/lazer/esporte e Arte pública ou privada;
- m) Promover parceria com Instituições financeiras público/privado no cumprimento de seu objeto;
- n) Promover parceria com Instituições no ramo de seguros através de corretoras devidamente legalizadas;
- o) Promover intercâmbios nacional e internacional nas áreas de interesses das Entidades Filiadas.

§ 1º - as tomadas de resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria simples e cumpridas por todos com o mesmo efeito legal. É vedado o voto minerva e por procuração.



§ 2º - O Membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) no curso do ano sem justificativas, será sumariamente destituído do cargo, sem maiores apelações.

§ 3º - O Conselho Diretor faz jus a uma retirada mensal de valores em planilha orçamentária e devidamente apresentada nas peças contábeis, assim como a cobertura de despesas pessoais sempre em exercício do cargo.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- a) orientar e supervisionar a atuação das diversas Diretorias, dando-lhes assistência constante;
- b) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis
- c) isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo ou nos seus impedimentos com o substituto legal, assinar as escrituras de compra e venda, promessas de compras e vendas, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da **OAPB** e receber doações;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva entre outras, discutir e aprovar as resoluções, aplicar as deliberações das Assembleias Gerais e, na hipótese de uma proposta de Resolução não ser aprovada pela Diretoria Executiva, encaminhar a mesma para apreciação e votação da Assembleia Geral Extraordinária;
- e) representar a Associação, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, constituindo, se necessário, procurador com poderes específicos;
- f) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e às resoluções e normas da Diretoria Executiva;
- g) convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;



- h) aprovar a programação e orçamento das diversas Diretorias;
- i) autorizar despesas extra orçamentárias, ouvido o Diretor Financeiro e Administrativo;
- j) celebrar contratos e convênios de interesse da **OAPB**;
- k) nomear comissões especiais;
- l) contratar Assessores e Consultores para desenvolverem atividades pertinentes aos interesses da **OAPB**;
- m) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- n) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;
- o) defender os interesses da **OAPB** e de seus associados;
- p) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal a fim de prestar esclarecimentos;
- q) relacionar-se com outras Entidades e/ou pessoas a fim de promover a Associação;
- r) atuar na captação de associados para a entidade;
- s) aprovar ingresso de associados.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Substituir os diretores que por ventura vêm a sofrer qualquer impedimento em caráter definitivo, até a eleição para suprir a vacância;
- c) Assumir as atribuições a ele delegadas pelo Presidente, assim como gerenciar secretarias ou departamentos sem prejuízos as atribuições do cargo.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) conjuntamente com o Presidente, ou nos seus impedimentos com o substituto legal, movimentar recursos financeiros, podendo abrir,



movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar, transferir numerários, dar quitação, negociar bens móveis/imóveis;

c) assinar conjuntamente com o Presidente a documentação das atribuições da Presidência;

d) supervisionar as atividades da tesouraria, coordenar os sistemas financeiros e os lançamentos contábeis;

Parágrafo Único - O Diretor Financeiro deverá apresentar à Diretoria Executiva, o balanço final referente ao exercício do ano anterior. A Diretoria Executiva, por sua vez, terá um prazo de 10 (dez) dias para apreciar o balanço final, prorrogável por mais 05 (cinco) dias; encaminhando-o, em ato contínuo, ao Conselho Fiscal que, num prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período, dará parecer favorável ou não a sua aprovação para assembleia geral.

e) acompanhar e controlar receita e despesa da entidade, encaminhando relatório à Presidência, discriminando saldo bancário e os pagamentos efetuados e seus provisionamentos.

g) acompanhar junto aos órgãos averbadores os repasses financeiros, o que deverá constar em relatório a ser repassado à Presidência;

h) recolher às contas correntes de todos os valores objeto de arrecadação;

i) apresentar, mensalmente, ao Presidente demonstrativo financeiro e balancetes;

j) relacionar-se com outras entidades e parceiros conveniados, a fim de promover a OAPB;

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) supervisionar a captação de associados, organizar e monitorar o fluxo gerencial;

b) supervisionar, coordenar e executar, todas as atividades relativas à administração pessoal e patrimonial;



- c) manter sob sua responsabilidade os bens, títulos e documentos de qualquer natureza, pertencentes à OAPB;
- d) proceder anualmente ao inventário físico dos bens da OAPB;
- e) normatizar a aquisição de bens móveis, materiais de consumo, papelaria, autorização de viagens, e outras medidas congêneres;
- f) selecionar e treinar pessoal para as atividades da **OAPB**, observando a qualificação profissional para exercício do cargo, sendo que a respectiva admissão estará condicionada à aprovação do Presidente;
- g) quando convocado, participar das reuniões e fazer parte das comissões especiais instituídas pelo Presidente;
- h) criar meios de comunicação dentro da OAPB para facilitar a divulgação de todas as atividades desenvolvidas

Art. 35 - Compete ao Diretor de Políticas de Saúde e Previdência:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;
- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;
- j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;



- a) **Art. 36** – Compete ao Diretor de Políticas do Idoso e Combate às Drogas:
- a) Relacionar-se com outras entidades e/ou empresas, fornecedores a fim de buscar benefícios para os beneficiários e promover a Associação;
 - b) Supervisionar, coordenar e executar todas as atividades sociais e culturais da Associação;
 - c) Organizar o registro de entidades sociais e culturais com as quais a associação tem interesse em celebrar convênios;
 - d) Propor à Diretoria Executiva medidas de Assistência Social e Comunicação aos Associados;
 - e) Representar a **OAPB** em eventos de cunho social, cultural e comunicação;
 - f) Programar e promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional dos associados;
 - g) Promover palestras, conferências e dinâmicas para melhoria de qualidade de vida dos associados e nos projetos de combate ao uso das drogas e entorpecentes;
 - h) Promover e reintegrar os associados inativos no mercado de trabalho;
 - i) Assessorar e promover os encontros dos associados em Assembleias ou Reuniões Regionais;
 - j) Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;
 - k) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
 - l) Atuar na captação de associados para a entidade.

Art. 37 – Compete ao Diretor de Comunicação e Políticas Sociais:

- a) Acompanhar as atividades de políticas públicas e privadas referentes à saúde e previdência dos aposentados e pensionistas;
- b) Fiscalizar a qualidade do atendimento aos beneficiários encaminhando ao Presidente qualquer irregularidade identificada, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- c) Coordenar e supervisionar a implantação de unidades de atendimento na Capital e Interior, fiscalizando as atividades das mesmas;
- d) Propor ações judiciais perante aos órgãos públicos competentes, para melhoria da qualidade dos serviços de saúde e previdenciário;



- e) Propor, à Diretoria Executiva, convênios com outras entidades afins;
- f) Fazer relatórios de desempenho das unidades e encaminhá-los ao Presidente;
- g) Desempenhar as demais funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Atuar na captação de associados para a entidade.
- i) Defender os direitos e prerrogativas dos aposentados e dos pensionistas, acompanhando as mudanças das políticas previdenciárias;

Submeter à aprovação do Presidente a programação trimestral das atividades sociais e culturais;

Art. 38 - No início de cada exercício, os Diretores deverão apresentar ao Presidente da **OAPB** o planejamento das ações a serem implementadas nos projetos.

Art. 39 - A AOPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil é de Gestão Profissionalizada, cabe ao Conselho Diretor contratar e delegar as atribuições pertinentes a administração, profissionais devidamente habilitados para ocupar os seguintes cargos:

I – Superintendente

II – Gerentes

§ 1º - As atribuições dos profissionais contratados são restritas a execução de suas atividades profissionais no cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e firmado em contrato de trabalho.

§ 2º - O Superintendente contratado tem as responsabilidades de “gestão” da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, responde solidariamente junto ao Conselho Diretor civil e criminalmente pelos seus atos e omissões.

§ 3º - O superintendente Contratado no cumprimento de suas atribuições tem as seguintes atribuições delegadas:

- a) Dirigir e supervisionar as áreas administrativa/financeira/sócio econômico, no cumprimento dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor;



- b) Baixar as normas estabelecidas pelo Conselho Diretor e apresentar os resultados ao Presidente;
- c) Gerenciar os Congressos, Seminários e outros quando for devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- d) Apresentar o plano anual das atividades;
- e) Verificar diariamente o saldo bancário, caixa, contas a pagar e a receber;
- f) Indicar profissionais a serem contratados assim como solicitar a demissão de funcionários que não respondem as expectativas de trabalho;
- g) Administrar sob sua supervisão e controle do RH.

Art. 40 - Hierarquicamente o Gerente responde ao Superintendente e esse ao Presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – Os negócios e atividades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados das Entidades Filiadas adimplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária em chapa única com Conselho Diretor, para cumprir um mandato de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis estatutário ou pela legislação em vigor, os parentes dos Conselheiros até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 42 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.



§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido entre seus pares um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

Art. 43 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho Diretor determinará a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para eleger os substitutos.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Diretor;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração;

III - Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas está de conformidade com os planos e decisões do Conselho Diretor.

IV - Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras;

V - Certificar-se se o Conselho Diretor vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações das Entidades Filiadas quanto a prestação de serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



VIII - averiguar se há problemas com empregados, parceiros, conveniados, serviços de terceiros;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Associativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho Diretor, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho Diretor das conclusões dos seus trabalhos através de relatórios formalizados, com embasamento legal e assinados pelos membros do Conselho Fiscal, e quando das irregularidades constatadas, convocar Assembleia Geral quando necessário;

XIII - convocar Assembleias Gerais, quando houver necessidade;

XIV - conduzir o processo eleitoral coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e dar posse aos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Entidades Filiadas e outros, independente de autorização prévia do Conselho Diretor sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º- O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho Diretor. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada à deliberação da Assembleia Geral.

§ 3º - A retirada de documentos pelo Conselho Fiscal das dependências da OAPB, deve ser solicitado ao Conselho Diretor com antecedência mínima



de 30 dias, justificando as necessidades. A liberação fica a critério do Conselho Diretor.

§ 4º - O Conselho Fiscal responde por seus atos e omissões civil e criminalmente, tem sobre sua guarda e responsabilidades todos documentos retirados das dependências da OAPB, seus extravios, manuseios, cópias fora dos princípios associativos e que não atenda o objeto desse Estatuto Social será matéria criminal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 45 - O Conselho Consultivo é formado pelos Presidentes ou um dos diretores indicados pela diretoria das Entidades Filiadas que não estiverem ocupando cargo no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal na OAPB.

§ 1º - O Conselho Consultivo será constituído gradativamente conforme a admissão das Entidades Filiadas, não tendo limites na formação de seus quadros.

§ 2º - O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, sempre nos Congressos Anuais, as reuniões extraordinárias sempre que necessário, podem ser por videoconferência ou outro método que vise o registro e o arquivo. Esse método não exime a lavratura de ata.

§ 3º - Os relatórios das atividades do Conselho Consultivo serão encaminhados para o Conselho Diretor.

Art. 46 – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Examinar as propostas enviadas pelo Conselho Diretor e emitir pareceres “favoráveis” ou “desfavoráveis”;
- b) Propor ao Conselho Diretor medidas de interesses gerais;
- c) Posicionar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.
- d) A perda da qualidade de associado será determinada pela Conselho Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de ao Conselho Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 47 – DIRETOS DOS ASSOCIADOS;

- I – Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos do Estatuto Social;
- II – Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- III – Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV – Representar, por escrito, à diretoria executiva, pedindo intervenção em defesa de seus direitos;
- V – Recorrer ao conselho superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto no Estatuto Social;
- VI – Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII – Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII – Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

§ 1º Só poderão exercer os direitos constates deste artigo e seus incisos, os associados que tiverem em dias com suas obrigações.

Art. 48 – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS,

- I – Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II – Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV – Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 49 – Os sócios não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação



CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS RECEITAS

Art. 50 - as receitas da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, garante sua manutenção técnica/social e administrativa, tem origem nas contribuições mensais de suas Entidades Filiadas, calculados em percentuais aprovado pelo Conselho Diretor ad referendum à Assembleia Geral.

Art. 51 – As receitas são provenientes de:

- a) Das mensalidades associativas, arrecadadas diretamente da Entidade Filiada ou por repasse promovido pelo desconto em folha nos benefícios dos associados junto ao INSS ou outro órgão pagador;
- b) Donativos pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Das rendas de títulos, ações, ativos financeiros de propriedades ou operações de crédito;
- d) Dos resultados de suas atividades, seus bens patrimoniais, provenientes da venda de publicação, produtos voltados para oferecer benefícios, trabalhos técnicos/cultura/esporte e lazer diretos aos Associados das Entidades Filiadas ou a terceiros;
- e) Subvenções, dotações, contribuições, doações e outros auxílios estipulados em favor da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil utiliza suas receitas no custeio e manutenção administrativa, na aquisição de bens patrimoniais, aplicações financeiras destinando os resultados no desenvolvimento da própria entidade como no apoio econômico do seu quadro social, na busca de fortalecer as políticas públicas e privadas no bem-estar dos Aposentados, Pensionistas e dos Idosos em geral, no cumprimento do Estatuto do Idoso.



SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 – O processo eleitoral é de responsabilidade do Conselho Diretor que deverá apresentar o Manual Eleitoral na Assembleia Geral Ordinária que anteceder o ano eleitoral, afim de ser referendado.

§ 1º - Uma vez referendado pela Assembleia Geral Ordinária o Manual Eleitoral será divulgado para as Entidades Filiadas.

§ 2º - O Conselho Diretor na mesma Assembleia Geral Ordinária, nomeará 3 (três) membros para compor o Comitê Eleitoral que não serão candidatos ao novo pleito, com assessoria jurídica de responsabilidades da OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

§ 3º - Cabe ao Comitê Eleitoral aplicar as normas estabelecidas no Manual Eleitoral, sendo de suas prerrogativas o processo eleitoral, posse dos eleitos, responder a quem for de direito e encaminhar para a secretaria da OAPB toda documentação para o devido arquivo.

§ 4º - O processo eleitoral ocorrerá sempre na assembleia geral ordinária, respeitando o prazo de tolerância de 90 (noventa) dias para sua realização, até 31 de março, em conjunto com a prestação de contas do exercício findado.

§ 5º - O processo eleitoral poderá ocorrer simultaneamente nos congressos da entidade.

§ 6º - Os votos serão por escrutino secreto sempre que tiver mais de uma chapa concorrente, nos casos de chapa única a critério do Conselho diretor poderá ser por acamação.



CAPÍTULO VII
DOS LIVROS E DO BALANÇO GERAL

SEÇÃO I
DOS LIVROS

Art.53 – DOS LIVROS

§ 1º - A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil deverá além de outros ter os seguintes Livros:

- a) Matrícula, admissão das Entidades Filiadas
- b) Presença dos representantes das Entidades Filiadas nas Assembleias e nos Eventos Oficiais;
- c) Atas das Assembleias Gerais;
- d) Atas das Reuniões dos Conselhos, Comitês e outros órgãos constituídos por atos regimentais;
- e) Autenticados pela Autoridade Competente:
 - I. Livros Fiscais
 - II. Livros Contábeis

§ 2º – É facultado a doação de livros de folhas soltas ou fichas devidamente com as páginas numeradas, assim como o registro por meios eletrônicos.

SEÇÃO II
DO BALANÇO GERAL

Art. 54 – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 55 – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e/ou serviços, pelo confronto das respectivas computadas nas apurações referidas neste artigo.



Parágrafo Único - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Art. 56 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil poderá constituir Fundos a título de Investimentos e/ou de Reservas/Rotativos, com recursos destinados e fins específicos.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 – A OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil se dissolverá de pleno direito:

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que as Entidades Filiadas, não se disponham a assegurar a continuidade da OAPB;

II - devido À alteração de sua forma jurídica;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

V - Pela consecução dos objetivos predeterminados;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar.

§ 1º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 2º - Nos casos de dissolução da sociedade o saldo líquido apurado no patrimônio, será doado pela comissão liquidante à uma ou mais entidades congêneres devidamente registradas e ativas.

Art. 58 – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.



§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 59 – Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas nesse caput, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Entidade Filiada desde que devidamente fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais deste Estatuto Social e definidos em Assembleia Geral.

Art. 61 – Fica inelegível para qualquer cargo na OAPB - Organização dos Aposentados e Pensionistas do Brasil pelo período de até 05 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou administrador condenado pela prática de fraudes elencadas no Art. 18º, da Lei 12.690/12.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia geral extraordinária, realizada em 09 de junho de 2022.

José Dárcio Pereira Pessoa
Presidente

Dra. Naara Francielle de Lima
OAB/MG 166006

Brasília, 10 de junho de 2022



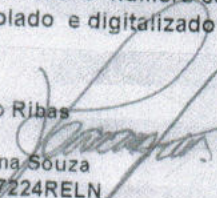
1º Ofício de Brasília -DF
Nº de Protocolo e Registro
173393
Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS QDL 08 BL 8-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarcelribas.com.br Email: cartoriomribas@dfaterra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00011955 do livro n.
120. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00173393
em 24/04/2023 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Diógenes Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20230210027224RELN
Para consultar www.tjdf.jus.br



Usuário Externo (signatário): JOSE DARCIO PEREIRA PESSOA
Data e Horário: 03/07/2023 10:59:55
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.393276/2022-70
Interessados:

OAPB - ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL
JOSE DARCIO PEREIRA PESSOA - PRESIDENTE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Constituição	12333491
- Estatuto Social de Constituição	12333492
- CNPJ INSCRIÇÃO	12333498
- Certidão SECRETARIA DE FAZENDA DO DF	12333499
- Certidão REGULARIDADE DO FGTS	12333500
- Declaração ADIMPLENCIA	12333503
- Declaração DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726	12333506
- Declaração DA NÃO OCORRENCIA DE IMPEDIMENTOS	12333507
- Comprovante DE ENDEREÇO DA SEDE	12333510
- Ata de ASSEMBLEIA	12333511
- Estatuto DE ALTERAÇÃO	12333513

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 04/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.393276/2022-70.

Int.: ORGANIZAÇÃO DOS
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO
BRASIL (OAPB).

Ass.: Solicitação de celebração de Acordo de
Cooperação Técnica visando a realização de
descontos de mensalidade associativa em
benefícios previdenciários.

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência da recepção de requerimento emitido pela ORGANIZAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (OAPB), manifestando interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica para descontos de mensalidades associativa em benefícios previdenciários.
2. Processo reaberto em virtude de peticionamento realizado pela entidade em 03/07/2023, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo 12333521.
3. Informamos que o processo foi arquivado em 09/01/2023, conforme Despacho DCBEN 10216076, visto o não cumprimento de exigência dentro do prazo legal, de acordo com o solicitado no Ofício SEI 52/2022 (9861908), de 05/12/2022.
4. Assim, a entidade deverá protocolar novo pedido de celebração do Acordo de Cooperação Técnica para análise administrativa quanto ao preenchimento dos requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
5. Feito as considerações, archive-se o presente na unidade.

[assinado eletronicamente]

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS

Mat.: 1563898

Colaborando na Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS**, Técnico do Seguro Social, em 07/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12354130** e o código CRC **4A2F3260**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.393276/2022-70

SEI nº 12354130